

jurídicos, bem como examinar o seu mérito, tal como dispõe os artigos 31, § 1.º, item 5 e 33, inciso II da VI Consolidação do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Preliminarmente, salientamos que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação anexada ao processo vamos constatar que a entidade em apreço preenche os requisitos estabelecidos pelo dispositivo legal retro mencionado, conforme passamos a demonstrar:

a) o documento de fls. 19 a 44, comprovam o seu efetivo e contínuo funcionamento nos três anos imediatamente anteriores dentro de suas finalidades;

b) o documento de fls. 06, comprova que os cargos de Diretoria e do Conselho são exercidos gratuitamente;

c) o documento de fls. 3 a 14, 46 a 47 e 51 a 59 comprovam a sua personalidade jurídica;

d) o documento de fls. 61 comprova a idoneidade moral de seus diretores;

e) o documento de fls. 60, comprova a publicação da receita a despejo no exercício anterior.

A medida é de natureza legislativa, e, quanto a iniciativa, se inscreve entre as de competência concorrente, conforme se depreende do disposto no artigo 24 da Constituição do Estado.

Desta forma, o projeto de lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico.

Quanto ao mérito, igualmente, inexistente qualquer impedimento à aprovação da proposta em foco.

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais — Itapevi, em Itapevi, trata-se de uma instituição fundada em 28 de janeiro de 1985 e que, desde então, presta relevantes serviços à coletividade da referida cidade e região.

O principal objetivo da entidade é cuidar dos problemas relacionados com excepcional — deficiente mental, proporcionando-lhe atenção na área pedagógica, psicológica, social e pré-profissional.

Assim sendo, não encontrando óbices quanto aos aspectos que nos coube examinar no momento, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer, "ad referendum" do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em

a) Walter Mendes, Relator

Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do plenário.

Sala da Comissão, aos 12-12-89.

a) WALTER MENDES, Presidente

Edinho Araújo, Edson Ferrarini, Walter Mendes, Campos Machado, Erasmo Dias.

Parecer n.º 1.343, de 1989

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Processo RG n.º 9.729, de 1989

Constituído em virtude do ofício-circular n.º 396/89, suscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Nereu Cesar de Moraes, o Processo RG n.º 9.729, de 1989, vem a esta comissão de Constituição e Justiça, atendendo disposição regimental, para parecer.

A iniciativa tem por objetivo cientificar esta Casa do esboço do projeto de lei regulamentadora do preceito do artigo 236 da Constituição Federal, aprovado pela Comissão de Concurso para Provimento das Serventias Não-oficializadas daquele Tribunal.

Nesse sentido, entendemos que não cabe nenhuma manifestação deste órgão técnico, vez que a matéria versada no documento é da esfera federal. Assim, dando-nos por cientes do assunto, posicionamos pelo arquivamento do presente processo.

Contrário é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Walter Mendes, Relator

Aprovado o parecer do relator, contrário à proposição

Sala da Comissão, aos 12-12-89

a) EDINHO ARAÚJO — Presidente

Edinho Araújo, José Mentor, Walter Mendes, Campos Machado, Erasmo Dias, Aloysio Nunes Ferreira.

Parecer n.º 1.344, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre o Processo RG 10.830, de 1989.

O presente Processo teve origem com o Ofício n.º 685/89, datado de 20 de outubro último, suscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, e endereçado ao Senhor Presidente desta Assembleia Legislativa, encaminhando cópia do Requerimento n.º 379, 89, aprovado naquela Edilidade.

Por força do despacho de fls. 1, exarçado pelo Presidente da Casa, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Economia e Planejamento para o seu parecer e respeito.

Neste órgão fomos incumbidos de relatar a matéria. Ao fazê-lo salientamos que o Processo contém apelo ao Senhor Presidente da República, pleiteando a desvinculação do Programa do Alcool da Petrobrás, dando-lhe autonomia.

Assim sendo e ante a evidente oportunidade da questão abordada, sugerimos a seguinte:

Moção

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que sua Excelência determine providências urgentes, através dos órgãos competentes visando a desvinculação do Programa do Alcool da Petrobrás.

Sala das Comissões, em

a) Tonca Falsetti, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, transformando em moção.

Sala da Comissão, aos 12-12-89

a) ABDO HADADE — Presidente

Abdo Hadade, Vítor Sapienza, Arnaldo Jardim, Tonca Falsetti.

Parecer n.º 1.345, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre a Moção do Processo RG 010832, de 1989

O presente processo RG 010832, de 1989, encaminha ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Tonico Ramos, a Moção n.º 032/89, de autoria do Vereador Fernando Gomes Petri, da Câmara Municipal de Araçatuba, apoiando as conclusões do II Encontro dos Municípios Canavieiros.

Por força do despacho de fls. 01, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa encaminhou o presente processo à Comissão de Economia e Planejamento.

Em análise, como Relator da Comissão de Economia e Planejamento, a Moção n.º 032/89, de apoio às conclusões do II Encontro dos Municípios Canavieiros, contidas no presente processo, inferimos que, resumidamente, solicitam que: o governo estabeleça o abastecimento do mercado interno de açúcar e álcool como prioridade absoluta, em detrimento do açúcar para exportação, assegurando a produção de 13,3 bilhões de litros de álcool da safra 89/90; e o Congresso Nacional institucionalize o Proálcool, através de lei estabelecendo uma política de combustíveis líquidos, onde fique ressaltado o verdadeiro papel do Alcool na Matriz Energética Brasileira.

Faça a todo o exposto, entendemos que a reivindicação é justa e legítima, uma vez que a política governamental no tocante à produção de álcool combustível deve assegurar a normalidade da produção em equilíbrio com o consumo, razão pela qual propomos a seguinte:

Indicação

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional no sentido de que seja elaborada lei que fixe as diretrizes institucionais do Proálcool, de forma a assegurar produção compatível com a demanda e necessários estoques de segurança.

Sala das Comissões, em

a) Jurandyr Paixão Filho, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, transformando em indicação.

Sala da Comissão, aos 12-12-89.

a) ABDO HADADE, Presidente

Abdo Hadade — Arnaldo Jardim — Tonca Falsetti — Vítor Sapienza.

Parecer n.º 1.346, de 1989

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG n.º 3341/88

O Processo R.G. n.º 3341/88, originário da representação encaminhada pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Emilianópolis, pretende elevar à condição de Município este distrito, pertencente ao Município de Presidente Bernardes.

Encaminhada, nesta oportunidade, a esta Comissão, cabe-nos, em razão do que determina o § 2.º do artigo 243 e o artigo 245 e seu parágrafo único, ambos da VI Consolidação do Regimento Interno desta Casa, examiná-la, exarçando, para tanto o competente parecer.

Em o fazendo, vamos verificar que o processo atende plenamente os requisitos exigidos pela legislação vigente que regula a presente matéria.

Com efeito, são cumpridas as exigências contidas no § 2.º do artigo 108 da Constituição do Estado e o artigo 108 e seus incisos do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Verificamos, ainda, que o Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento, através do Ofício I.G.C. 331/88, encaminha ao Senhor Presidente deste órgão técnico, a sua manifestação a respeito do assunto (fls. 70/77, cumprindo, destearte, o estabelecido no artigo 102 e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios).

Desta forma, atendidas as exigências legais que regulam a matéria e estando devidamente instruído o presente processo, este órgão técnico entende que o Distrito de Emilianópolis pertencente ao Município de Presidente Bernardes, poderá ser elevado à categoria de Município.

Isto posto, solicita, por intermédio do Senhor Presidente desta Casa, que se oficie o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no sentido de que esta Corte se digne determinar providências visando a realização do plebiscito à população interessada, em razão do que determina o § 4.º do artigo 1.º da Constituição da República e o parágrafo único do artigo 245, da VI Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em

a) Tonca Falsetti, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 7-12-89.

a) ALCIDES BIANCHI, Presidente

Alcides Bianchi — Lobbe Neto — Tonca Falsetti — Sebastião Bognat — Edinho Araújo.

Parecer n.º 1.347, de 1989

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG n.º 3.412/88

O Processo RG n.º 3.412/88, originário da representação encaminhada pela Associação dos Moradores do Distrito de Santo Antônio do Aracanguá, pretende elevar à condição de Município esse Distrito, pertencente ao Município de Araçatuba.

Encaminhada, nesta oportunidade, a esta Comissão, cabe-nos, em razão do que determina o § 2.º do artigo 243 e o artigo 245 e seu parágrafo único, ambos da VI Consolidação do Regimento Interno desta Casa, examiná-la, exarçando, para tanto o competente parecer.

Em o fazendo, vamos verificar que o processo atende plenamente os requisitos exigidos pela legislação vigente que regula a presente matéria.

Com efeito, são cumpridas as exigências contidas no § 2.º do artigo 108 da Constituição do Estado e o artigo 108 e seus incisos do Decreto-Lei Complementar n.º 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Verificamos, ainda, que o Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento, através do Ofício I.G.C. 553/88, encaminha ao Senhor Presidente deste órgão técnico, a sua manifestação a respeito do assunto (fls. 42/49), cumprindo, destearte, o estabelecido no artigo 102 e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios.

Desta forma, atendidas as exigências legais que regulam a matéria e estando devidamente instruído o presente processo, este órgão técnico entende que o Distrito de Santo Antônio do Aracanguá pertencente ao Município de Araçatuba, poderá ser elevado à categoria de Município.

Isto posto, solicita, por intermédio do Senhor Presidente desta Casa, que se oficie o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no sentido de que esta Corte se digne determinar providências visando a realização do plebiscito à população interessada, em razão do que determina o § 4.º do artigo 1.º da Constituição da República e o parágrafo único do artigo 245, da VI Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em

a) Tonca Falsetti, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 7-12-89.

a) ALCIDES BIANCHI, Presidente

Alcides Bianchi — Sebastião Bognat — Lobbe Neto — Tonca Falsetti — Edinho Araújo.

Parecer n.º 1.348, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre a Moção n.º 129, de 1989

De autoria do nobre Deputado Archimedes Lammoglia a Moção n.º 129, de 1989, visa a apelar para o Senhor Presidente da República, no sentido de serem inseridas modificações na legislação atual objetivando a criação de escalas de prazos diferentes para recolhimentos de tributos, bem como a simplificação dos formulários referentes ao PIS, FINSOCIAL, INPS e FGTS.

Após correr pauta, nos termos do nosso Regimento Interno, a proposição não foi objeto de emendas ou substitutivos.

Agora, por força do § 2.º, do artigo 31, da VI Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, cabe à Comissão de Economia e Planejamento exaratar parecer analisando o mérito da proposição.

Em o fazendo, verificamos que a Moção 129, de 1989 vem acompanhada de ampla justificativa que nos convenceu plenamente: "Os escritórios de contabilidade, os empresários, enfim, importantes segmentos da sociedade estão sendo sacrificados, pois não há como apurar os dados, preparar os formulários, calcular os débitos e pagá-los em tempo hábil".

Assim sendo, manifestamos-nos pela aprovação da Moção n.º 129, de 1989.

Sala das Comissões, em

a) Arnaldo Jardim, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 12-12-89.

a) ABDO HADADE — Presidente

Abdo Hadade, Arnaldo Jardim, Tonca Falsetti, Vítor Sapienza.

Parecer n.º 1.349, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre a Moção n.º 126, de 1989

O nobre parlamentar Jairo Mattos tomou a iniciativa e apresentar esta Moção, que consubstancia apelo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de ser apurado o abuso do poder econômico que as empresas multinacionais distribuidoras vêm desenvolvendo contra as pequenas empresas e distribuidoras autônomas brasileiras.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às 179.ª a 186.ª Sessões Ordinárias (de 09 a 22 de novembro de 1989), nos termos do artigo 160, da VI Consolidação do Regimento Interno, não tendo sido alvo de qualquer emenda.

Decorrido este prazo, por força do despacho do Senhor Presidente desta Casa de leis, fundado no Regimento supramencionado, a proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão de Economia e Planejamento, para se manifestar a respeito.

A exposição de motivos que acompanha a Moção esclarece muito bem as razões de sua apresentação, de forma a nos convencer do mérito e da necessidade de ser adotada a medida em tela.

Desta forma, ante as razões expostas pelo ilustre autor da proposição e os benefícios que trará o atendimento da reivindicação, o nosso parecer é pela aprovação da Moção n.º 126, de 1989.

Sala das Comissões, em

a) Mattos Silveira, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 12-12-89

a) ABDO HADADE — Presidente

Abdo Hadade, Vítor Sapienza, Arnaldo Jardim, Tonca Falsetti.

Parecer n.º 1.350, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre a Moção n.º 123, de 1989

De autoria do nobre Deputado Rubens Lara, a Moção n.º 123, de 1989, apela aos Senhores Presidentes da República e do Congresso Nacional no sentido de se colocarem contra a privatização do Banco do Brasil S.A., e da implantação da Reforma Bancária.

Pelo prazo regimental esteve a proposição em pauta, sem que recebesse emendas ou substitutivos.

Encaminhada a este órgão técnico cumpre-nos, nesta oportunidade, analisá-la sob todos os seus aspectos, inclusive quanto ao mérito.

A proposição é de natureza legislativa e está de conformidade com o preceituado pelo artigo 158 e seguintes da VI Consolidação do Regimento Interno, nada obstando sua aprovação.

Quanto ao mérito, igualmente, a proposição está apta a receber a aprovação desta Casa pois a medida nela preconizada é justa e oportuna e, em nosso entender, absolutamente necessária posto que o Banco do Brasil, mais que patrimônio da Sociedade Brasileira é o mais destacado agente do desenvolvimento econômico-social de nosso País.

Favorável é, pois, nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Tonca Falsetti, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 12-12-89

a) ABDO HADADE, Presidente

Abdo Hadade — Vítor Sapienza — Arnaldo Jardim — Tonca Falsetti

Parecer n.º 1.351, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre a Moção n.º 88, de 1989

O nobre Deputado Osvaldo Sheghehen oferece à consideração desta Casa a Moção n.º 88, de 1989, na qual apela a Sua Excelência o Senhor Presidente da República para que, através dos órgãos competentes, determine estudos no sentido de serem ampliados os prazos de resgate das Letras Imobiliárias da Caixa Econômica Federal.

Enquanto em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas (fls. 02).

O seu oferecimento, com base na Consolidação do Regimento Interno, está devidamente atendido.

Cabe-nos, de acordo com os dispositivos da citada Consolidação, examinar a proposta pela Comissão de Economia e Planejamento.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a medida preconizada é justa e deve ser adotada.

É favorável, portanto, o nosso parecer sobre a Moção n.º 88, de 1989.

Sala das Comissões, em

a) Moisés Lipnik, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 12-12-89

a) ABDO HADADE — Presidente

Abdo Hadade — Vítor Sapienza — Arnaldo Jardim — Tonca Falsetti

Parecer n.º 1.352, DE 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre a Moção n.º 68, de 1989

Apresentada pelo nobre Deputado Vítor Sapienza, a Moção n.º 68, de 1989, apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de ser distribuído, equitativamente, à União, Estado e Município, onde ocorrer a apreensão, o produto do leilão de mercadorias contrabandeadas.

A presente proposição, nos termos regimentais, esteve em pauta e não sofreu qualquer alteração.

Podemos notar, também, que a Moção está de acordo com o determinado nos artigos 158 e 159 da VI Consolidação do Regimento Interno desta Casa.

Agora, pela Comissão de Economia e Planejamento, cabe-nos exaratar parecer sobre o mérito da matéria.

E, ao fazê-lo, vamos verificar que se trata de medida justa e oportuna, recebendo de nossa parte total apoio.

Desta forma, somos pela aprovação da Moção n.º 68, de 1989.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Arnaldo Jardim, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 12-12-89.

a) ABDO HADADE — Presidente

Abdo Hadade, Vítor Sapienza, Arnaldo Jardim e Tonca Falsetti.

Parecer n.º 1.353, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento sobre a Moção n.º 47, de 1989.

De autoria do ilustre Deputado Vanderlei Macris, a Moção n.º 47, de 1989, apela para o Senhor Presidente da República no sentido de ser cancelada a concorrência pública n.º 7/89 e de ser aperfeiçoada a Datamec, com a finalidade de atender às exigências da Caixa Econômica Federal.

A proposição permaneceu em pauta pelo prazo regimental, sem que lhe fossem afluídas emendas ou substitutivos.

Nesta oportunidade, cabe-me, na qualidade de relator pela Comissão de Economia e Planejamento, exaratar parecer sobre a proposição, do ponto de vista que deve ser examinado por este órgão técnico.

Em o fazendo, verificamos não existir nenhum óbice que possa desaconselhar sua aprovação.

Nestes termos, manifestamos-nos favoravelmente a aprovação da Moção n.º 47, de 1989.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Tonca Falsetti — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 12-12-89

a) ABDO HADADE — Presidente

Abdo Hadade, Vítor Sapienza, Arnaldo Jardim e Tonca Falsetti.

Parecer n.º 1.354, de 1989

Da Comissão de Economia e Planejamento, sobre a Moção n.º 46, de 1989

O nobre parlamentar Osvaldo Sheghehen tomou a iniciativa de apresentar esta Moção, que consubstancia apelo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da